**AUTÓGRAFO Nº 058/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 412/2025 - DO EXECUTIVO**

**“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.373 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**MARCOS FERREIRA GODOY,** Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Conselho Municipal do Idoso tem sua denominação alterada para **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**, órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** O CMDPI fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que lhe prestará apoio técnico e operacional, respeitadas a autonomia e independência do Conselho.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar, formular e propor ao Poder Executivo Municipal políticas públicas voltadas para o bem-estar e qualidade de vida da pessoa idosa, alinhadas às políticas nacional e estadual;

II - Fiscalizar e avaliar a implementação das políticas públicas e garantir que os direitos da pessoa idosa sejam respeitados;

III - Promover debates e propostas, facilitando discussões transparentes sobre as necessidades da pessoa idosa e encaminhar propostas aos poderes municipais;

IV - Apoiar entidades públicas e privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer para a pessoa idosa;

V - Atuar como um órgão de interlocução entre a sociedade e o poder público, buscando soluções compartilhadas para os desafios enfrentados pela pessoa idosa;

VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - Fixar normas para efetuar o registro de entidades públicas e privadas de atendimento à pessoa idosa;

VIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e fiscalizar a correta aplicação destes recursos;

IX - Manter articulação com o Conselho Estadual e com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, buscando subsídios para sua correta atuação, adaptando-se, sempre que necessário, às determinações e resoluções expedidas nos âmbitos estadual e nacional;

X - Convocar ordinariamente, a cada período definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a atribuição de avaliar a atuação do Poder Público em todos os seguimentos voltadas à pessoa idosa e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, seguindo o calendário e as temáticas a serem discutidas e definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI - Tomar ciência, anualmente, das contas e relatórios dos gestores de políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município de Itapevi, bem como do gestor do Fundo Municipal do Idoso;

XII - Acompanhar a gestão dos recursos, destinados às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, avaliando os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 08 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, designados pelos Secretários Municipais das seguintes Pastas:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

d) Secretaria Municipal de Cultura.

II - 04 (quatro) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, sendo:

1. 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, no âmbito municipal, com comprovada atuação voltada à pessoa idosa;
2. 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços municipais voltados à pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Consideram-se usuários os cidadãos beneficiários de algum dos programas municipais de atendimentos à pessoa idosa, há pelo menos seis meses.

**Art. 4º** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, devendo o CMDPI baixar Resolução, definindo os critérios de inscrição e seleção das Organizações da Sociedade Civil e usuários interessados e aptos.

**§ 1º** O representante dos usuários titular do CMDPI de Itapevi terá um suplente, sendo considerado titular o mais votado e suplente os seguintes;

**§ 2º** Caso o segmento de representante de usuários não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida por representante de Organizações da Sociedade Civil, como forma de garantir paridade.

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, podendo a organização da sociedade civil ser reconduzida quantas vezes for do seu interesse, devendo, porém, a pessoa física que a representa, ser substituída.

**§ 1º** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**§ 2º** Os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos por representantes do mesmo seguimento, alternando-se ambos os cargos no mandato seguinte, garantindo a representatividade do seguimento, em caso de vacância da presidência, sendo que, ocorrendo a vacância do cargo de presidente, será substituído pelo vice-presidente até o término do mandato, uma vez que este será sempre do mesmo seguimento do presidente.

**§ 3º** Os membros do CMDPI de Itapevi, poderão ser substituídos mediante solicitação expressa ao Presidente do Conselho, que a levará para deliberação do Plenário em reunião ordinária;

**§ 4º** Cada membro titular do CMDPI de Itapevi terá direito a um único voto na sessão plenária;

**§ 5º** O suplente substituirá o titular em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo no restante do mandato;

**§ 6º** Os membros do CMDPI, titulares ou suplentes, representantes do Poder Público, serão liberados de seus afazeres na Prefeitura, nos dias e horários em que estiverem à disposição do CMDPI, sem prejuízos de vencimentos ou vantagens.

**Art. 6º** As decisões do CMDPI de Itapevi serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.373/1997, 1.418/1999 e 3.480/2025.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**